



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.284

SUMÁRIO

DECRETO.....	2
PORTARIA.....	4
SEMAG.....	4
DEMIP.....	4
SEMUF.....	5
EXTRATO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	5

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretaria Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal Meio Ambiente	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Chefe da Secretaria-Geral	José Carlos Fernandes de Assunção
Comandante da Guarda Municipal	Semiramis Antão de Alencar
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Suzyane de Sousa Bezerra
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Hosaias Silva Oliveira
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Mário Vieira de Alencar Filho
Ouvidor do Município	Tarcila Maria Machado Sousa
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Kellyane Lima Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Alexandre Luz
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Danilo Silva de Assunção
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0363, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera o artigo 1º do Decreto nº 0194, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais à Empresa TECNOMETAL TANQUES LTDA, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 0194, de 29 de setembro de 2020, que concedeu incentivos fiscais à Empresa TECNOMETAL TANQUES LTDA;

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício nº 003, de 03 de janeiro de 2022, da lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 0194, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica concedido à Empresa **TECNOMETAL TANQUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.129/000-89, situado no Bairro Cidade Industrial Norte, quadra E, lote 31-E, na Avenida A, sob nº 2002, Timon-MA, isenção fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:” (NR)

Art. 2º. Permanece em vigor e inalterado dos demais dispositivos do Decreto nº 0194, de 29 de setembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Janeiro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0364, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Cria o Grupo tático com motos da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, regulamenta o seu funcionamento, brasões, uniformes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar o serviço especializado de moto patrulhamento da Guarda Civil Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, o Grupo tático com motos – GTAM, com a finalidade de realizar o patrulhamento preventivo com

uso de motocicletas, sendo os seus integrantes livremente designados pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal dentre os servidores de carreira que possuam nivelamento, estágio ou curso de moto patrulhamento.

Art. 2º. O GTAM é um grupamento especializado e de pronto emprego subordinado diretamente ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, designado para o cumprimento de missões ordinárias e extraordinárias e a intervenção em ocorrências de maior complexidade, podendo seus integrantes ser acionados a qualquer hora. Tratando-se de um grupo treinado, coeso em seu conjunto, com treinamento técnico e físico específico para intervir nas situações de crise que por sua natureza, exija uma resposta imediata.

Art. 3º. São valores inerentes ao integrante do GTAM:

- I. Disciplina;
- II. Honestidade;
- III. Vigilância quanto à legalidade de suas ações;
- IV. Espírito de equipe.

Art. 4º. São requisitos para o ingresso no GTAM:

- I. Possuir curso, estágio ou nivelamento em moto patrulhamento devidamente comprovado;
- II. Ser designado pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- III. Possuir carteira nacional de habilitação, válida, categoria compatível para a pilotagem de motocicleta;
- IV. Possuir porte de arma válido;
- V. Possuir conduta ilibada;
- VI. Ser proativo e possuir capacidade de liderança;
- VII. Ser disciplinado;
- VIII. Rigorosa observância das prescrições regulamentares e das leis;

Parágrafo único. A designação para integrar o grupo tático com motos não possui caráter permanente, podendo, a qualquer tempo, ser o integrante desligado conforme o seguinte:

- I. Por conveniência da administração;
- II. Quando considerado inapto no reteste de aptidão física;
- III. Por atos de indisciplina ou comportamento incompatível;
- IV. Recusa ao cumprimento das atividades destinadas ao grupamento;
- V. Porte de arma suspenso, cassado ou inválido;
- VI. Documento CNH vencido, suspenso;
- VII. Descumprimento dos deveres;
- VIII. Inobservância dos regulamentos e leis.

Art. 5º. O integrante do Grupo tático com motos será submetido, a cada 06 (seis) meses, a teste de aptidão física, conforme as regras estabelecidas em edital, sendo a aptidão, neste caso, condicionante para a permanência no grupamento.

Parágrafo único. O Guarda Municipal considerado inapto no teste de aptidão física será submetido a um reteste, o qual deverá ser aplicado respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da aplicação do último teste. Caso seja considerado inapto no reteste, será desligado do grupamento.

Art. 6º. São deveres do integrante do GTAM, além dos estabelecidos nas demais legislações que regem a corporação:

- I. Zelar pelo bom nome do grupamento e de seus integrantes;
- II. Zelar pela boa apresentação pessoal, apresentando-se para o serviço com o uniforme e equipamentos de proteção individual sempre limpos;
- III. Possuir excelente conduta e postura profissional;

- IV. Participar de todas as atividades destinadas aos integrantes do Grupo tático com motos;
- V. Atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI. Cumprir as determinações dos superiores, exceto as manifestamente ilegais;
- VII. Participar de cursos de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento sempre que convocados;
- VIII. Comparecer as reuniões, instruções e solenidades quando convocado;
- IX. Realizar ao final do turno de serviço a higienização das motocicletas e equipamentos de proteção individual.

Art. 7º. Compete ao grupamento GTAM, além das atribuições estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon, as seguintes:

- I. Dinamizar o atendimento das ocorrências nos locais de difícil acesso através do patrulhamento com uso de motocicletas;
- II. Intervir em ocorrências de maior complexidade e que fujam ao controle do serviço convencional;
- III. realizar escoltas e batedores conforme determinado pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- IV. Prestar apoio às demais equipes quando o serviço assim exigir;
- V. Apoiar as ações da Guarda Municipal nas áreas de grande perturbação da ordem pública;

Art. 8º. O GTAM em razão da sua natureza de grupamento especializado não será empregado no atendimento das ocorrências de baixa ou menor complexidade que possam ser atendidas pelas demais equipes, salvo na condição de apoio ou nos casos excepcionais de ausência de outra equipe disponível para atendimento.

Art. 9º. O comando do grupamento GTAM será desempenhado pelo integrante mais antigo na cadeia hierárquica.

Art. 10. Compete ao Comandante do grupamento:

- I. planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos integrantes do grupamento;
- II. Apresentar ao Comandante Geral, propostas referentes à legislação, capacitação, reciclagem, efetivo e ações a ser desenvolvidas pelo GTAM;
- III. Zelar pela ordem e disciplina do grupamento;
- IV. Promover entre os seus comandados o clima de cooperação e respeito mútuo;
- V. Promover reuniões periódicas com os subordinados no intuito de debater assuntos relativos a melhoria das atividades desempenhadas, levando para o Comando Geral as solicitações e sugestões dos integrantes;
- VI. Desenvolver o cartão programa relativo às áreas de atuação do grupamento;
- VII. Levar ao conhecimento do comando geral as alterações de que tiver conhecimento e que não lhe caiba resolver;
- VIII. Encaminhar relatórios mensais no qual conste o andamento dos serviços, as atividades desenvolvidas, questões disciplinares, estatística, conduta dos integrantes e outras que achar pertinente;
- IX. fiscalizar a boa apresentação pessoal dos comandados bem como a higiene das motocicletas e demais equipamentos;
- X. Coordenar todas as operações desempenhadas pelo GTAM;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento, bem como as legislações que regem a GCM de Timon.

Art. 11. A disciplina do grupamento GTAM regulamentar-se conforme as normas que regem a GCM de Timon.

Art. 12. A carga horária ordinária diária a ser cumprida pelos integrantes do GTAM será definida pelo Comandante Geral, observada a necessidade do serviço e a natureza da atividade, respeitado o limite máximo de

até 12 horas de serviço com o uso efetivo da motocicleta e os períodos de descanso.

Parágrafo único. As horas suprimidas referente à carga horária semanal definida em legislação, serão compensadas dentro do mesmo mês na forma de treinamentos referente à rotina do grupamento (armamento e tiro, treinamento físico, legislação, outras a critério do comando geral) ou com a realização de operações conforme disciplinado pelo Comando Geral.

Art.13. O integrante do GTAM que concorrer a Carga Horária Suplementar, na forma do art. 94 da Lei nº 036/2016 – Estatuto da Guarda Civil Municipal e suas alterações poderá cumprir a referida carga horária em escala de viatura.

Art.14. Ao Grupamento tático com motocicletas poderá ser destinada uma viatura padronizada a ser utilizada nos patrulhamentos noturnos e nas demais situações em que for designado.

Art.15. O GTAM atuará em patrulha formada com o mínimo de 03 (três) integrantes e na impossibilidade da formação mínima, por ocasião de falta ao serviço, atestado médico ou dispensa de um dos integrantes da patrulha, os demais permanecerão de sobreaviso na sede da Guarda Municipal.

Art.14. O uniforme de instrução do grupamento GTAM terá a seguinte composição:

- I. Gorro com pala na cor preta, com bordado da sigla GTAM na cor cinza, na parte frontal;
- II. Gandola ou Camisa combat – tshirt em tecido RipStop camuflado multicam black com bandeira de Timon na manga do lado direito e escudo da Guarda Civil municipal na manga do lado esquerdo, em material emborrachado na cor cinza;
- III. Camiseta/suadeira preta com o escudo do GTAM na altura do peito esquerdo, sigla GTAM na parte posterior, uso por baixo da combat-shirt;
- IV. Calça tática em tecido RipStop camuflado multicam black;
- V. Cinto em náilon na cor preta com fivela prata;
- VI. Cinto NA em náilon preto, completo;
- VII. Meião preto;
- VIII. Coturno ou bota cano longo;

Art. 15. São equipamentos de proteção individual a ser usados pelos integrantes do GTAM:

- I. Cotoveleira, cor preta;

- II. Joelheira, cor preta;
- III. Luvas de proteção, cor preta;
- IV. Capacete articulado, com padrão de plotagem da unidade.
- V. Capa de colete tático modular, na cor preta.

Parágrafo único. Para melhor proteção contra os raios solares, será facultado ao operador, o uso de óculos esportivo preto.

Art.16. São símbolos do grupamento GTAM: o brasão, o escudo e a bandeira, tendo suas especificações estabelecidas conforme segue:

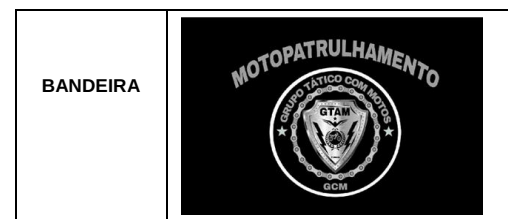
- I. Brasão do grupo tático com motos: em formato circular com dimensões de 6,0 cm x 9,0 cm, fundo preto, na parte superior a frase GRUPO TÁTICO COM MOTOS e na parte inferior a sigla GCM na cor cinza, trazendo ao centro um escudo do grupamento envolto em correntes que simbolizam a engrenagem da motocicleta.



- II. Escudo do grupamento GTAM: A ser usado na altura do peito esquerdo da combat t-shirt, suadeira e fixado com velcro na capa do colete balístico. O escudo possui formato em "V", com fundo na cor cinza. No interior do escudo na parte superior a sigla GTAM na cor preta, na parte central do escudo os símbolos: estrela, águia, raios, folhas de babaçu fazendo referencia a região dos cocais e a motocicleta. Na parte inferior o nome TIMON, todos na cor preta.



- III. Bandeira: confeccionada na cor preta, medindo 130 cm x 85 cm, com o brasão do grupamento na cor cinza, posicionado na parte central da bandeira e o nome moto patrulhamento na cor cinza posicionado na parte superior em forma de arco.



Art.17. O detalhamento e as figuras representativas das peças do uniforme estão incluídas no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. As figuras representativas do uniforme, bem como suas cores são meramente ilustrativas.

Art.18. A Doutrina e as diretrizes operacionais do grupamento GTAM serão disciplinadas por ato do Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art.19. Caberá ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal dispor por meio de ato interno sobre os casos omissos e/ou controversos deste Decreto.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Janeiro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO nº 0364/2022-GP
DA ESPECIFICAÇÃO E FIGURAS REPRESENTATIVAS DO UNIFORME GTAM**

	• Gandola ou camisa tipo Combat T-Shirt em tecido ripstop multicam black, 65% poliéster e 35% algodão. Manga longa, punhos ajustáveis. • Com escudo da Guarda Municipal na manga esquerda e bandeira do Município na manga direita, em material emborrachado ou bordado na cor cinza. • Escudo do grupamento GTAM bordado do lado esquerdo do corpo da combat t-shirt, na altura do peito. • Nome, grupo sanguíneo e fator Rh bordados do lado direito na altura do peito.
	• Calça em tecido ripstop, 68% poliéster e 32% algodão. Modelagem anatômica; • 08 bolsos; • Com no mínimo 06 (seis) passantes; • Fechamento por zíper; • Costuras triplas; • Recorte especial entre pernas para menor atrito e maior amplitude durante o movimento.



- Suadeira em malha PV, na cor preta, manga longa com punho em ribana na mesma cor, com nome, tipo sanguíneo e fator Rh pintados na altura do peito direito e escudo do grupamento na altura do peito esquerdo;
- Na parte posterior a sigla GTAM, pintada na cor cinza.



- Gorro com pala em tecido Ripstop na cor preta com a sigla GTAM bordada na cor cinza na parte frontal do gorro.

PORTARIA	SEMAG	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Dezembro de 2021.
PORTARIA Nº 002/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	PORTARIA Nº 014 /2021-SEMAG DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.	
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO. A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON , Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 005/2022-SEMS, de 03.01.2022, RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR , a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora SILVELENE CARNEIRO DE SOUSA , ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem-SAMU, portaria nº 0378, de 24 de Abril de 2015, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2022. Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004. PORTARIA Nº 005/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022. DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO TEMPORÁRIO QUE INDICA. A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON , Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1299/2004, Ofício nº 003/2022-SEMUF, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR o servidor FRANCISCO FÁBIO MOREIRA DE CASTRO , Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 12077-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a titular do Departamento de Tributação e Fiscalização, a servidora KELY CRISTINA MARQUES LOPES , Auditora Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 12077-6, sendo ambos da Secretaria Municipal de Finanças, durante as férias da titular, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e considerando o que consta no processo administrativo nº 0740/21; 1372/21; 1373/21; 1381/21; 1390/21; 1400/21; 1459/21; 1460/21; 1462/21; 1468/21 e 1487/21, RESOLVE: Art. 1º. INSTITUI Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD) para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, no que se refere ao recebimento indevido de Auxílio Emergencial, oriundo do Governo Federal, cujos nomes foram relacionados pelo Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAAP, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/ MA, conforme consta nos processos nºs: 0740/21; 1372/21; 1373/21; 1381/21; 1390/21; 1400/21; 1459/21; 1460/21; 1462/21; 1468/21 e 1487/21, seguem anexo. Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), fixando um de prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	Ulysses Halley Lima Oliveira Secretário Municipal Interino - SEMAG Portaria nº 018/2021-GP Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006. Saney Santos Sampaio Secretário Municipal de Governo Portaria nº 01278/2021-GP DEMIP PORTARIA 01/2022 – DEMIP Timon (MA), 03 de Janeiro de 2022. DESIGNAR SERVIDORES QUE COMPORÃO COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAS E SERVIÇOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA , do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013. RESOLVER: Art. 1º - Ficam designados os servidores FRANCISCO DA ROCHA MOURA NETO , Assessor Especial, JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA , Assessor Especial, SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA , Assessora Técnica membros da Comissão para recebimento de matérias e serviços, bem como para efetuarem atesto das respectivas Notas Fiscais, junto ao DEMIP. Parágrafo Único – A coordenação da Comissão ora constituída ficara a cargo do servidor FRANCISCO DA ROCHA MOURA NETO . Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá proceder a verificação da conformidade das matérias e serviços com as especificações dispostas no procedimento licitatório e



suas formalidades de recebimento, aceitação e registro no instrumento de controle competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PORTARIA Nº 02/2022

Timon, 03 de Janeiro de 2022.

DESIGNAR SERVIDOR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO- DEMIP, do Município de Timon- MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARCIA ARAUJO DA SILVA, Assessor Especial para efetuar a liquidação das despesas realizadas de Produtos/matérias e serviços do Departamento de Iluminação Publica – DEMIP (Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura), sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 03/2022

Timon, 03 de Janeiro 2022.

DESIGNAR SERVIDOR.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO- DEMIP, do Município de Timon- MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, FRANCISCO DA ROCHA MOURA NETO Assessora Especial para efetuar o atesto de Nota Fiscal de Produtos/matérias e serviços do Departamento de Iluminação Publica – DEMIP (Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura), sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022
TERMDE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 02/2022

Faz saber a C. CALDAS CAVALCANTE - ME inscrição municipal: 01092, CNPJ/CPF: 22.617.648/0001-44, endereço: Rua Odilo Costa, Nº 76, Centro, Timon – MA. Que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina – Termo de Início nº 002/2022 através da Ordem de Serviço Nº 2546-2411/2021, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº 02/2022 datado em 03 de janeiro de 2022 para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA) 04 de janeiro de 2022.

George Mathes da S. Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2022

Faz saber a RAIMUNDO LUCAS DE BRITO FILHO (CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON) inscrição municipal: 03047, CNPJ/CPF: 075.333.813-00, endereço: Av. Paulo Ramos, Nº 430, Centro, Timon – MA. Que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498,

inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina – Termo de Início nº 03/2022 através da Ordem de Serviço Nº 2547-2412/2021, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº 03/2022 datado em 03 de janeiro de 2022 para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA) 04 de janeiro de 2022

George Mathes da S. Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
– CGCL PARA OS ITENS QUE ABAIXO ESPECIFICAM
Processo Administrativo nº 01143/2021. O Município de Timon - MA, através da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, por sua Coordenadora Geral, que no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, no parecer jurídico e demais motivações e fundamentos constantes nos autos do processo administrativo nº 01143/2021, resolve revogar o ato de adjudicação e homologação realizado no Pregão Eletrônico nº 013/2021 “apenas” para os objetos indicados nos itens 142 e 143, do Termo de Referência que teve por vencedora para a empresa: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.499.665/0001-48, por inexecução contratual motivada pela empresa vencedora, recusa em assinar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde e fornecer o bem adjudicado. Ao mesmo tempo em que comunico aos interessados a acompanhar a reabertura da sessão do processo licitatório para os itens supracitados mediante convocação a ser feita no sistema das empresas remanescentes na ordem de classificação conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021. Decido ainda, encaminhar os autos para a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição, para o devido processo administrativo de responsabilização da referida empresa.
Timon – MA 20, de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.01.04 17:40:21 -03'00'

